

**Diário Oficial** Número: 27715

**Data:** 20/03/2020

**Título:** LC LEI 658

**Categoria:** » PODER EXECUTIVO » LEI COMPLEMENTAR

**Link permanente:** <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15842/#e:15842/#m:1155819>

LEI COMPLEMENTAR Nº 658, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Autor: Poder Executivo

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 265, de 28 de dezembro de 2006, que veda a cessão e disponibilidade, com ônus ao Poder Executivo, de servidores civis e militares da Administração estadual e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica acrescentado o art. 3º-C à Lei Complementar nº 265, de 28 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

**Art. 3º-C** Os servidores civis integrantes das carreiras de segurança pública e os militares estaduais poderão ser cedidos ou designados para atuar no âmbito da União, com ônus para o órgão ou entidade de origem da Administração Pública Estadual, para exercer cargo em comissão ou atividades estratégicas de relevante interesse público comum com o Poder Executivo Estadual ou de repercussão de âmbito nacional, mediante expressa autorização do Governador do Estado."

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.



MAURO MENDES  
Governador do Estado